



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os servidores em efetivo exercício no magistério da Rede Municipal de Educação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB – 70%, em efetivo exercício na educação básica municipal, proveniente de sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a teor do art. 212-A, IX, da Constituição Federal de 1988, e do art. 26 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido apenas em caso de não ser atingida a despesa mínima com a remuneração de tais profissionais, considerando todo o exercício financeiro, e estará limitada a 70% dos recursos do Fundeb, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

§ 2º. O pagamento do abono que trata o *caput* deste artigo será destinado apenas aos profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os que estiverem readaptados em cargos/funções estranhas à educação básica.

§ 3º. O valor individual do rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados durante o exercício financeiro de referência e à remuneração recebida pelo profissional beneficiado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 29 de dezembro de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré